



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO

CONTRATO N° 026/2021-SEMED

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 05.171.939/0001- 32, Município de Curuçá, Estado do Pará, através da Secretaria Fundo Municipal de educação CNPJ; 24.059.574/0001-01, representado, pelo Secretrario Municipal de Educação Municipal Sr. Deusdete de Ataíde Miranda Junior, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. n° 4393011 CPF n.º700.618.742-72 residente e domiciliado no município de Curuçá/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ACAPUTEUA –APPRAC CNPJ:13.498.157/0001-30, com sede na ac Acaputeua s/n Bairro: acaputeua CEP 68.750.000 Cidade Curuçá representada por GLAUCIA DE SOUSA HALL DE LIMA, portadora de CI n°482672-8 e CPF/MF n°171.359.402-10, residente e domiciliado a Rua central, s/n Bairro: acaputeua CEP 68.750.000 CidadeCuruçá, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE do Município de Curuçá, ano letivo de 2021, de acordo com a chamada pública n° 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução 06/2020/FNDE de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

255.522,00(Duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo Departamento de Alimentação Escola.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produtos	Quant.	Unid.	V.Unit.	V.Total
02	ABÓBORA JACARÉZINHO - DE PRIMEIRA QUALIDADE; - TAMANHO GRANDE; CASCA LISA, LIVRE DE FUNGOS, SEM INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; ISENTA DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS.	3.000	KG	R\$ 1,99	R\$ 5.970,00
06	BISCOITO CASEIRO COMPOSTO DE FÉCULA DE MANDIOCA, SABOR DE COCO, CASTANHA. DEVERÁ APRESENTAR BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, DESPROVIDOS DE CORPOS ESTRANHOS E OUTROS CONTAMINAÇÕES. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM 500 GRAMAS, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	8.000	kg	R\$ 14,99	R\$119.920,00
11	COUVE REGIONAL – FRESCA, LIMPA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS EM MÉDIO COM 200G, PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	3,200	kg	R\$ 4,98	R\$ 15.936,00
15	FEIJÃO VERDE- DEVERÁ APRESENTAR-SE EM MARÇOS DE 200 G, FIRMES, DE COR VERDE BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO, UNIFORMES, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE.	3.200	kg	R\$ 3,98	R\$ 12.736,00
19	MACAXEIRA – DE PRIMEIRA	6.000	KG	R\$ 1,69	R\$ 10.140,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	QUALIDADE, COM CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.				
20	MAMÃO IN NATURA TIPO PAPAIA - PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, POUCO MADURO, QUE APRESENTEM TAMANHO MÉDIO, COR E CONFORMIDADE UNIFORMES, NÃO SERÃO ACEITOS COM MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.	10.000	KG	R\$ 1,89	R\$ 18.900,00
27	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA – BRANQUEADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. A EMBALAGEM DE 1 KG DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. POSSUIR REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	8.000	KG	R\$ 8,99	R\$ 71.920,00
Total do Contrato				R\$ 255.522,00	

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar.

- a)** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Departamento de Alimentação escolar conforme o edital de Chamada Pública nº 001/2021
- b)** Periodicidade de entrega dos alimentos serão Todas as segundas-feiras ou terças-feiras, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Prefeitura Municipal de Curuçá Exercício 2021.

Orgão: 04-Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0401 – Fundo Municipal de educação

Projeto Atividade : 12.306.0026.2.061-Manutençã da Merenda Escolar Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.00 Matrial de Consumol



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Subelemento : 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2021, pela resolução e Resolução 06/2020/FNDE de 08 de maio de 2020, e pela Lei 8.666/93 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Curuçá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curuçá - PA, 09 de Setembro de 2021

Deusdete de Ataíde De Miranda Junior
Secretario Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ACAPUTEUA –APPRAC
CNPJ:13.498.157/0001-30
Contratada

Testemunhas :

1 _____

CPF

2 _____

CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO